

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.648

João Pessoa - Sábado, 07 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justica:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araúio Asfora

1º C A O P - João Pessoa Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL: Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

> **EXTRATO DE ACORDO** DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

João Pessoa, 11 de junho de 2010.

PARTES: Ministério Público da Paraíba e Departamento de Polícia Federal.

OBJETO: cooperação mútua entre as partes no intercâmbio eletrônico de informações para a utilização do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, visando à prevenção e repressão da da criminalidade no Brasil criminalidade

DATA DA ASSINATURA DO ACORDO: 11 de junho de

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

DO VALOR: acordo a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recur-

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA -

LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA

1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;

3º ORDEM DO DIA

ITEM - APRECIAR E HOMOLOGAR - resultado o Concurso Público Seletivo de Estagiário do Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma dos artigos 55, § 2º da LOMP e 21, § 4º do APGJ nº 211/2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTACOLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTI-ÇA12ª SESSÃO ORDINÁRIADATA: 10 DE AGOSTO DE 2010 (terça-feira)HORA: 14h30LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro

PAUTA

1º) Abertura da sessão pelo Presidente;

2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e

3º) Comunicações do Presidente;

4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério

5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procu-

6º) Leitura do expediente:

6.1 – Recebimento do memorando nº 46/2010, de 06 de agosto de 2010, oriundo da CAIMP - João Pessoa Assunto: Presta informação acerca do Controle Externo da Atividade Policial.

7º) LEITURA DA ORDEM DO DIA;

Apresentação:

7.1) Apresentação da consultoria 3GEM, empresa contratada para auxiliar na construção do Planejamento Estratégico do Ministério Público Paraibano para o período de 2011 a 2015 e informação preliminar sobre o Primeiro Workshop previsto para os dias 1, 2 e 3 de setembro de 2010.

- 8º) Discussão e votação das matérias constantes da
- 9º) Encerramento da sessão pelo Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA XIII CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMISSÃO DO CONCURSO

AVISO Nº 06

A Comissão do XIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Paraíba, de acordo com as normas legais e editalícias de regência, torna público que não houve candidatos aprovados na Prova Preambular do referido certame.

Outrossim, comunica-se aos interessados que fica aberto o prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação deste Aviso no Diário da Justiça (2º caderno), para a interposição de reclamação, na forma do item 3 e subitens 3.2 e 3.3, da Seção X, do Edital do

Concurso. Informa-se, ainda, que, a partir da data de hoje, estarão disponíveis na página de acompanhamento do concurso na Internet (http://www.mp.pb.gov.br), para consulta pública o Caderno de Questões da Prova Preambular aplicada no último 1º de agosto e o respectivo gabarito e, para consulta restrita, mediante número de CPF e senha (gerada no ato da inscrição), a imagem do Cartão de Respostas de cada candidato.

João Pessoa, 06 de agosto de 2010. JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO

Procurador de Justica Presidente da Comissão do Concurso

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

"Portaria nº 38, de 04 de agosto de 2010"

Composição da Comissão de Ensino Jurídico

O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribui-

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes advogados inscritos nesta Seccional, para compor a Comissão de Ensino Jurídico:

Alexandre Cavalcanti Andrade de Araújo	11969
Enylane Pontes Cruz	11487
Expedito Leite da Silva Filho	12009
Gabriella Henriques da Nóbrega Lira	11334
Gustavo Guimarães Lima	12119
João Miguel de Oliveira Neto	14363
Luiz Ferreira Barros Neto	12576
Renata de Albuquerque Silveira	15251
Victor Andrade Duarte	14531

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

Designa e nomeia a Diretoria da ESA-PB (Escola Superior de Advocacia) - Advogado José Flósculo da Nóbrega, e dá outras providências

PORTARIA nº 39/GP/2010

O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil, com supedâneo no art. 60, do Regimento Interno do Conselho Seccional, RESOLVE.

Art. 1º Designar os seguintes advogados inscritos nesta Seccional, para compor a diretoria da ESA -Escola Superior de Advocacia:

- 1. Felipe Augusto F. de Negreiros Deodato OAB/PB nº 8596. Diretor Geral:
- 2. Rômulo Rhemo Palitot Braga OAB nº 8635, Vice-
- 3. Arlinetti Maria Lins OAB/PB nº 9.077, Coordenadora de Eventos:
- Eduardo de Araújo Cavalcanti OAB/PB nº 8.392, Coordenador Pedagógico;

Art. 2º Os advogados designados tomarão posse no dia 09 de agosto de 2010, no Gabinete da Presidência

Art. 3º A composição do ESA-OAB/PB funcionará no período compreendido entre a data da posse de seus integrantes e o término do triênio de exercício do Conselho Pleno, continuando a exercer suas funções até a posse da nova diretoria correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos de convalidação dos atos praticados pela Diretoria da ESA-PB a partir de 02 de janeiro de 2010.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 04 de agosto de 2010.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

- A ORDEM DOA ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM, torna público a relacão dos examinandos aprovados no Exame de Ordem 2009.2 e 2009.3 após interposição de recursos relativos à Prova Prático-Profissional
- 1. Relação dos examinandos aprovados na Prova Prático-Profissional, após interposição de recursos, de todo o estado, em ordem alfabética:

LIŞ AVELINO FREIRE, LUIZ EDĞAR PIRES XAVIER JÚNIOR, MARCUS VINÍCIUS CALADO FERNANDES, MICHELINE CHRISTINE MORAIS AYRES, OLÍVIA HELENA MARTINS BRONZEADO, PEDRO WEINY ALVES DA SILVA, RAFAEL ANDRÉ DE ARAÚJO CUNHA, RODRIGO LUCENA WANDERLEY LOPES, SERGIVALDO COBEL DA SILVA, SULPÍCIO MOREIRA PIMENTEL NETO, TÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS, TERTULIANO BRITO NETO, THAÍSA LOPES DA SILVA, SÓCRATES ALVES PEDROSA, YOSHABEL SAHASRARA CORDEIRO PESSOA.

2. O resultado no Exame de Ordem 2009.2 e 2009.3 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba fica devidamente homologado nesta data pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, bem como pelo Presidente da Referida Seccional. João Pessoa, 06 de agosto de 2010

FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEO-

Presidente de Comissão de Estágio e Exame de Or-

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO Presidente da OAB/PB

JUSTICA FEDERAL

1a. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000078

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/07/2010 16:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

- 0012151-94.1999.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) X LU-CIA DE FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. ALE-XANDRA DE ARAUJO LOBO). 2- Intime-se a parte A./Embargada para receber, mediante recibo, a peticão que se encontra na contracapa dos autos. 3-Ápós, remetam-se os autos Distribuidor para baixa e

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0005721-82.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x DIOMEDES TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ... à defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem as alegações finais (CPP art. 403, § 3º).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

3 - 0006022-29.2006.4.05.8200 CLEONETE DE FATI-MA SILVA (Adv. CLEONETE DE FATIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -FUNCEF (Adv. KALLINA GOMES FLOR, HAMANA KARLLA GOMES DIAS, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS). 2. Trata-se de requerimento de realização de perícia formulado pela A. e pelo INSS (fls. 08 e 109), visto que a ação também versa sobre questões de fato, sendo imprescindível a produção de prova técnica, razão pela qual não se mostra viável o julgamento antecipado da lide. 3. Isto posto, defiro o pedido (fls. 08 e 109) de produção de prova pericial e nos termos do CPC, art. 421, nomeio o Dr. JOSÉ GIVALDO M. DE MEDEIROS, médico psiquiatra (CRM-PB 2767), como perito deste Juízo, com endereço profissional na Av. Sen. Ruy Carneiro, 33, sala 115, Tambauzinho, nesta capital. 4. Os honorários periciais serão custeados com recursos do fundo de assistência judiciária, nos termos da Resolução CJF nº 558/2007, Anexo I (Tabela II), visto que o(a) A. é beneficiário(a) da gratuidade judiciária, de acordo com a Lei nº 1.060/1950 (fls. 36), devendo o valor ser liberado após o término do prazo para manifestação das partes sobre o laudo. 5. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias às partes para, querendo, indicarem assistente(s) técnico(s) e apresentarem quesitos. 6. O(a) perito(a) judicial deverá comunicar a este Juízo. com antecedência mínima de dez dias, inclusive por fax, telefone ou e-mail, a data, o local e o horário para realização dos exames periciais, devendo a Secreta ria da Vara cientificar as partes acerca dessa informação, cabendo à A. comparecer ao local, na data e horário indicados, para submeter-se à inspeção médi-ca. 7. Os quesitos deste Juízo, a serem respondidos pelo perito, são os seguintes: (a) a A. é portadora de alguma doença mental ou transtorno psiquiátrico? (b) em caso positivo, a A. possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil? (c) a doença (fls. 10/13) que resultou na aposentadoria da A. CLEONETE DE FÁTIMA SILVA ainda persis te? (d) a A. encontra-se em condições de retornar ao trabalho? 8. Após a apresentação do laudo e de sua juntada a este feito, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. 9. Intimem-se e cumpra-se, com urgência. 10. Por fim. voltem os autos conclusos

4 - 0008660-98.2007.4.05.8200 TEREZA FERREIRA DE FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a pensão por morte a A. TEREZA FERREIRA DE FREITAS, deixada pelo falecimento de Miguel Vitorino de Oliveira, a partir de 1º/fevereiro/2007, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 22. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc l, § 1º. 24. Custas ex lege.

5 - 0009559-62.2008.4.05.8200 ADEMIR AMARO DA COSTA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a UNIÃO (Fazenda Nacional) a restituir o montante do imposto de renda pago

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

> CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

por ADEMIR AMARO DA COSTA, a partir de 1º/janeiro/1996, incidente sobre benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como sobre as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições, na proporção da tributação do IRPF que incidiu sobre as contribuições pagas pelo participante à entidade de previdência privada no período de vigência da Lei nº 7.713/1988, devendo os valores do indébito ser acrescidos de juros e correção monetária, na forma do Manual de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo CJF, sendo que, a partir de 1º/janeiro/1996, deverá ser aplicada a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, prevista na Lei nº 9.250/1995, art. 39, § 4º, que abrange juros e correção monetária, sendo indevida sua cumulação com qualquer outro indexador ou com juros de mora (STJ - 2ª T., REsp. nº 1109068, DJE de 21. Por outro lado, indefiro o pedido (fls. 32/33) de gratuidade judiciária, porque o A. demonstrou possuir condições financeiras para pagamento das despesas do processo, conforme comprovantes de rendimentos juntados aos autos (fls. 09 e 11), tendo havido, inclusive, o recolhimento das custas processuais por ocasião da propositura deste feito (fls. 12); ademais, durante a tramitação da ação, não houve prova da modificação da situação econômica do demandante. 22. Honorários advocatícios, pela R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 23. Custas ex lege. 24. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I, sendo inaplicável ao caso o § 2º do referido dispositivo, haja vista que não houve condenação em valor certo.

6 - 0002665-02.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIO-NAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRO-NOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SIL-VA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. GUSTAVO GUI-MARÃES LIMA, ARTHUR DA GAMA FRANÇA, TE-RESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, FRANKLIN CAR-VALHO DE MEDEIROS). 2. O CREA/PB reiterou (fls. 21) o pedido (fls. 08, item IV, "d") de requisição de extratos de caderneta de poupança dos meses de junho/1987 e julho/1987, janeiro/1989 e fevereiro/1989 e maio/1990 e junho/1990, ao BANCO DO BRASIL S/ A, a fim de demonstrar que não houve aplicação de expurgos inflacionários desses períodos aos saldos respectivos. 3. A requisição dos extratos havia sido indeferida em sede de exame de tutela antecipatória (fls. 17), em face da não comprovação da titularidade e da existência de caderneta de poupança pelo A. 4. No caso, o extrato de operação bancária juntada pelo A. (fls. 22) refere-se à conta-corrente nº 2.111-3, não tendo sido demonstrada a existência e a titularidade de nenhuma caderneta de poupança, razão pela qual não há plausibilidade jurídica para a requisição dos extratos referidos, em face da não comprovação de conta remunerada pelo demandante. 5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 21) de reiteração de liminar. 6. Vista ao R. BANCO DO BRASIL S/A, pelo prazo de cinco dias, sobre a petição (fls. 21) e documento (fls. 22) juntados pelo A., nos termos do CPC, art. 398. 7. À impugnação, pelo prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327. 8. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença

7 - 0003456-68.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se a parte autora para juntar aos autos instrumento Procuratório com poderes para requerer a desistência da ação

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 26/07/2010 16:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

8 - 0001924-50.1996.4.05.8200 GENIVAL ALIPIO DAS NEVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEI-RA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x GENIVAL ALIPIO DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01.- À fl. 282 dos autos, foi expedido Precatório em favor do exequente GENIVAL ALÍPIO DAS NEVES, bem como do advogado JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA. 02.- O advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA informou, às fls. 288/300, ter promovido uma ação de prestação de contas em face de JURANDIR & ADVOGADOS ASSOCIADOS, a qual tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/ PB, visando o bloqueio dos valores a que tem direito nos processos em que atuou como mandatário. Diante disso, requereu que fosse requisitado em separado o percentual a ele devido nestes autos a título de honorários. 03.- No caso dos autos, como o causídico JOSÉ MARTINS DA SILVA não atuou neste processo, não lhe cabe qualquer parcela correspondente aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência verificada nesta ação 04 - Assim indefiro o pedido formulado pelo advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA às fls. 288/300.

9 - 0000548-48.2004.4.05.8200 JURANIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Intime-se o advogado do autor para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o número do seu CPF para fins de expedição de RPV, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e

10 - 0000424-31.2005.4.05.8200 JANE FERNANDES NÓBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). *DECISÃO (FL. 283, ITENS 06/08):* 6- Após...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7- Prazo de 05 (cinco) dias. 8- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

DECISÃO (FL. 297): 2- Em face da certidão supra, informe o A. JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA a sua data de nascimento para fins de expedição do precatório

11 - 0001154-42.2005.4.05.8200 BOANERGES MARCUS RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, informe o A. BERIZOMAR GUEDES DA NÓBREGA a data do seu nascimento para fins de expedição do precatório.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0004179-87.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASI-LEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x JONAS MORAES CORREA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

13 - 0005186-17.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x IVANEIDE GONZAGA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO)...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0000634-82.2005.4.05.8200 IOLANDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) X UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, informe a A. IRISMAR LOBO DA SILVA a sua data de nascimento para fins de assinatura digital do precatório (fis. 282)

15 - 0001657-63.2005.4.05.8200 IRIS MARIA DE OLI-VEIRA CRISPIM E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) X UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). *DECISÃO (FL. 245, ITENS 04/06):* ... 4-...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região. *DECISÃO (FL. 257, ITE 02):* 2- Em face da certidão supra, informe o A. IAPONAN DIAS a sua data de nascimento para fins de expedição do precatório (fls. 249)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

16 - 0004381-64.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC. 17.- Intime-se a parte autora e também a União, através da ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0004953-54.2009.4.05.8200 CHRISTINNE RAMALHO BRILHANTE (Adv. PAULA FIGUEIREDO XAVIER) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM (CEEO) DA OAB SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17.- Diante do exposto, rejeito as preliminares, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09 c/c o artigo 269, I, do CPC. 18.- Custas pelo impetrante, nos termos do CPC e do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96, por ser a parte impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 69). 19.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 20.- Vista ao MPF.

18-0005748-60.2009.4.05.8200 HUGO DE SANTANA RIBEIRO (Adv. LEILAH LUAHNDA GOMES DE ALMEIDA, SYLVIO TIMOTEO DE SOUSA NETO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Diante o exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução de mérito, termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009, combinado com o art. 269, I, do CPC. 20.- Custas finais pelo impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. 21.- Sem condenação

em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 22.- Intimem-se as partes impetrante e impetrada, assim como a UNIÃO, nos termos da lei. 23.- Vista ao MPF, por 10 dias. 24.- Secretaria, caso decorra o prazo recursal, sem interposição de recurso(s) voluntário(s), certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de novas intimações.

19 - 0002839-11.2010.4.05.8200 CLÉRISTON DE OLIVEIRA (Adv. IDAIANA LEONOR FELIPE DOS SANTOS) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 13.- Diante do exposto, DE-CLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do artigo 282 e do artigo 295, todos do CPC. 14.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas n.º 105 do c. STJ e n.º 512 do e. STF. 15.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 16.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

20 - 0011322-06.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FÁTIMA O DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2 - Recebo a apelação (ffs. 225/228) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

21 - 0011330-80.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2 - Recebo a apelação (fls. 194/197) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 0000216-76.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ISAAC NILDON FARIAS MONTENEGRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). 2- Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-NADOS

Expediente do dia 26/07/2010 16:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

23 - 0011496-93.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔ-NICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 01.- Trata-se de pedido formulado pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, para que constem seus nomes como únicos beneficiários dos honorários sucumbenciais e contratuais, por ocasião da RPV a ser expedida nestes autos. 02.- Quanto à questão referente aos honorários sucumbenciais, é importante ressaltar que a outorga pela autora de nova procuração (fl. 152) revogou, implicitamente, a procuração anteriormente outorgada, não havendo necessidade de renúncia dos advogados anteriores nem de expressa revogação dos poderes a eles anteriormente deferidos (STJ, REsp n.º 222.215/PR). 03.- Assim, tendo em vista que a nova procuração de fl. 152 só foi trazida aos autos na fase de execução do julgado, a questão relativa à titularidade do direito de crédito aos honorários advocatícios sucumbenciais deve ser resolvida com base na procuração de fl. 12. 04.- Nesse caso, por constarem da procuração de fl. 12 e terem atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, devem ser beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados os Drs. SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 05.- Quanto ao pedido de retenção dos honorários contratuais, verifico que, com a inicial, foi iuntado termo de adesão, em que restou ajustado o montante de 10% (dez por cento) do valor a ser pago pela União. Entretanto, é de se indeferir esse pleito em favor dos causídicos SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA E RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, haja vista que a autorização do desconto a esse título foi dada ao SINTSERF/PB e não a esses advogados. 06.-Ante o exposto, defiro apenas o pedido de dedução dos honorários sucumbenciais formulado pe-los advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BAR-BOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 07.-Desta forma, por ocasião da RPV a ser expedida nestes autos, determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários sucumbenciais, seja paga aos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA...

24 - 0006118-15.2004.4.05.8200 JOSÉ LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 171/172).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

25 - 0002709-89.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x MARISTELA DIAS DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA)....7-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 0000635-28.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA).7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Cartadada da Livia)

Contadoria do Juízo)...

27 - 0003871-85.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY
FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA
PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10- ... vista às
partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da
Contadoria do Juízo)...

28 - 0006471-79.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CESAR AUGUSTO MACEDO FERNANDES MAS (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - 0009216-32.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) X SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

30 - 0009217-17.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

31 - 0009218-02.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

32 - 0009231-98.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

33 - 0001973-03.2010.4.05.8200 MARIA LÚCIA GUERRA ROMERO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA)....7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0005424-90.1997.4.05.8200 JOSE VALTER CAVALCANTE DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE VALTER CAVALCANTE DA SILVA x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (INAMPS). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista às partes acerca das informações da Contadoria (fils. 311).

35 - 0004958-52.2004.4.05.8200 ALUISIO ALVES DE MOURA GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- O ato impugnado determinou que o INSS cumprisse a obrigação de fazer implantando a GDATA nos proventos dos autores, no valor correspondente ao que vem sendo pago aos servidores da ativa. 02.- O INSS insurge-se contra essa determinação, sustentando que, com a extinção da GDATA pela Lei nº. 10.483/02, restaria prejudicado o seu cumprimento, subsistindo apenas a obrigação de pagar os atrasados. 03.- No caso, tendo em vista que o acórdão de fls. 155/156, limitou-se a impor à parte ré, a título de obrigação de fazer, a incorpora-ção, aos proventos dos autores, da gratificação instituída pela Lei nº 10.404/2002, e tendo em conta, ademais, que a gratificação a que alude o sobredito acórdão (GDATA) somente fora paga até abril/2002, uma vez que, a partir de maio/2002, fora substituída pela GDAP, tenho por prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer imposta nestes autos restando apenas, a obrigação de pagar referente ao período de 01.02.2002 a 31.04.2002. 04. Ante o exposto, declaro prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo título judicial exequendo, ante a impossibilidade fática de sua implementação, haja vista que não há como se incorporar aos proventos dos autores uma gratificação que não lhes é devida desde maio de 2002 (época em que passaram a receber, em substituição à GDATA, a GDAP, nos termos da Lei nº 10.355/ 2002). 05.- Cite-se o INSS para a execução de fls. 284/291, nos termos do art. 730 do CPC.

Total Intimação: 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-24,34,35
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-1
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,20,21,28 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-33 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12 ANTONIO BARBOSA FILHO-23 ARDSON SOARES PIMENTEL-22 ARLINETTI MARIA LINS-33 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-6 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-10,11,13

BÉNÉDITO HONORIO DA SILVA-25,34 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-12 CLEONETE DE FATIMA SILVA-3 DORIS FIÚZA CHAVES-16 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-7 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,11,14,15,20,21,34 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-8

ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-8
ERIVAN DE LIMA-33
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-13
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-20
FRANCISCO NERIS PEREIRA-22
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-6
GENTIL ALVES PEREIRA-28

GENTIL ALVES PEREIRA-20 GEORGE VENTURA MORAIS-5 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-13 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,23

GUSTAVO GUIMARÃES LIMA-6 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-3 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-33 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8 IDAIANA LEONOR FELIPE DOS SANTOS-19 ISMAEL MACHADO DA SILVA-6 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23,25 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-26,27,29,30,31,32 JAIME FERREIRA CARNEIRO-9 JALDELENIO REIS DE MENESES-23 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-12 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-5 JONACY FERNANDES ROCHA-27 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-23 JOSÉ ALVES CAMPOS-5 JOSE ARAUJO FILHO-9 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-4 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2

JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2
JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA-29,30,31,32
JOSE MARTINS DA SILVA-8
JOSE RAMOS DA SILVA-10,11,13,14,15,20,21,24,34,35
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8
KALINA GOMES FLOR-3
LEILAH LUAHNDA GOMES DE ALMEIDA-18
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-16

MARIO GOMES DE LUCENA-13
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-23
NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-6
OLIVAN XAVIER DA SILVA-28
PAULA FIGUEIREDO XAVIER-17
PAULO GUEDES PEREIRA-26,27
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA

PARAIBA-19
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-8
ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE

PAIVA-4
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-2
SEM ADVOGADO-3,17
SEM PROCURADOR-3,4,5,7,11,14,15,16,18,24,35
SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-2
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-22,26
SYLVIO TIMOTEO DE SOUSA NETO-18
TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-6
VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-3
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

Setor de Publicacao ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

10,11,13,14,15,20,21,24,34,35

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM № 2010/57
"Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade'

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SÉCRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/07/2010 14:08

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0002239-87.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x WALTER DE MELO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se da expedição de mandado com valor diverso ao constante no ordinatório de fl. 76. Isto posto, chamo o feito a ordem e cancelo o mandado nº 0002.001249-0/2010/2/SC (fl. 80). Renove-se o expediente de fl. 76. JPA,

2 - 0005326-51.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JULIANA DE MELO SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102-b do CPC, para que a(o)(s) ré(u)(s) efetue(m) o pagamento, no prazo de 15 (quinze) días. Em caso de cumprimento do mandado de pagamento pela(o)(s) ré(u)(s), ficará(m) isenta(o)(s) de custas e honorários advocatícios (§ 1º do art. 1.102c do CPC). Cite(m)-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

3 - 0003833-64.1995.4.05.8200 PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. FA-

BRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 159. Anotações necessárias na Distribuição. Após, cumpra-se parte final da sentença de fls. 155 (ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.). Distribuição [remessa]. JPA,

4 - 0005223-49.2007.4.05.8200 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.07.2010

5-0008260-84.2007.4.05.8200 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista aos exequentes, sobre a petição da Fazenda Nacional de fls. 610, no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0007050-61.2008.4.05.8200 IVONE TEOTÔNIO FARIAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) X INIÃO (ADV. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.07.2010

7 - 0009620-20.2008.4.05.8200 FRANCISCO BARAUNA DE LIMA E OUTRO (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) X JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, 1, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.07.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0007298-90.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração dos valores relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no título executivo judicial em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à Ação Ordinária nº 98.7843-6.Após, dê-se vista às partes. JPA, 24.05.2010

9 - 0005316-07.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SEBASTIÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA, REP.P/ MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art.740 c/c o art. 330 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0000367-18.2002.4.05.8200 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

11 - 0009111-65.2003.4.05.8200 ENILDA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registrese (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.07.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12-0000189-30.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS LTDA E OUTROS (Adv. JOSÉ LUIZ MENESES DE QUEIROZ). ISTO POSTO, determino o desbloqueio dos seguintes valores: 1) R\$ 104,89 (cento e quatro reais e oitenta e nove centavos), relativos ao salário da Executada Maria do Socorro Medeiros de Albuquerque, constantes da conta corrente nº 26133-5, agência 2007-9, do Banco Bradesco. 2) R\$ 758,42 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), relativos aos proventos da Executada Célia Maria Silva de Medeiros, constantes da conta nº 00.008.780-7, agência nº 0908-3, do Banco do Brasil. Oficiem-se, com urgência, ao Banco Central do Brasil, ao Banco Bradesco e ao Banco do Brasil para cumprimento imediato desta decisão. Após, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. JPA,18.07.2010

13 - 0005399-23.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VANDERLEIA MARIA AGUIAR DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Fixo em R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) a verba honorária, a cargo do(s) executado(s) (art. 652-A c/c art. 20, § 4.º, do CPC). No caso de pagamento integral, no prazo de 3 (três) dias contados da citação, reduzir-se-á a verba honorária para R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) (art. 652-A, § único, do CPC).

156 - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

14 - 0004772-19.2010.4.05.8200 PEDRO INACIO DOS SANTOS (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, BRUNO CAMPOS LIRA, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). ISTO POSTO, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando o sobrestamento da execução nos autos da ação principal enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Ressalve-se o direito da União apresentar prova da capacidade financeira do Autor para suportar o ônus da execução. Registre-se (...). Intimem-se. P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Transitada em julgado esta decisão, desapense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 22.07.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15-0008097-17.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x IVAN BARROS DO BONFIM (Adv. ZENILDA MENESES DA SILVA) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. IRACILDA DE VASCONCELOS). Trata-se de solicitação ao IBAMA para que preste informações quanto à eventual apresentação pelos réus de projeto de recuperação ambiental da área discutida nos presentes autos, reiterada por 02 (duas) vezes fls. 376 e 384. Injustificável retardo. Isto posto, renove-se a intimação, excepcionalmente, solicitando o cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, imediatamente conclusos.

16-0003135-38.2007.4.05.8200 STENIEL FERREIRA PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 0003996-24.2007.4.05.8200 IÊDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão liminar no Agravo.

18 - 0000406-05.2008.4.05.8200 PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. EDNALDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, l, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.07.2010

241 - ALVARÁ JUDICIAL

19 - 0002965-61.2010.4.05.8200 SEBASTIAO ICARIO MAROJA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SIL-VA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x UNIAO (IBGE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer documentalmente as informações apresentadas pelo IBGE acerca do parentesco entre o ex-servidor do IBGE, ANTÔNIO BARBOSA BURITI e suas beneficiárias de pensão temporária: TEREZINHA CÂMARA BURITI, HELENA MARIA CÂMARA BURITY, MARIA DA CONCEIÇÃO CÂMARA BURITY, MARIA DAS GRAÇAS CÂMARA BURITY e da beneficiária de pensão vitalícia: TEREZINHA PINHEIRO BURITY. JPA, 22.07.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0002693-72.2007.4.05.8200 ALANIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) X GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM PROCURADOR) X ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem sobre a possível realização de transação extrajudicial. P.

21 - 0006450-40.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MAP CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORE-

NO DA COSTA MOREIRA). Intimem-se os advogados da parte autora, constantes dos Embargos de Declaração de fls. 216/220, para subscreverem a peça apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

- 22 0000832-80.2009.4.05.8200 JOSINEIDE FELIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 15.07.2010
- 23 0001602-73.2009.4.05.8200 EDVANIA DA SILVA DOMINGOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento integral ao despacho de fls. 206, reitere-se a intimação à Autora para juntar cópia da sentença com o trânsito em julgado do processo nº 0501980-11.2005.4.05.8200. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.
- 24 0004606-21.2009.4.05.8200 JUDITE PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, tendo em vista inexistir obrigação de fazer a ser satisfeita, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.
- 25 0005721-77.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILBERTO JERÔNIMO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Oficie-se ao TRE solicitando informações acerca do endereço de GILBERTO JERÔNIMO LEITE, com vistas às instrução do presente feito. Oficie-se.
- 26 0008135-48.2009.4.05.8200 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 28 (Intime-se o advogado do Autor para, à vista da certidão da Oficiala de Justiça às fls. 27, verso, informar o endereço atualizado de seu constituinte, bem como para cumprir o despacho de fls. 18, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos.). Decorrido o prazo, sem atendimento, certifique-se e conclusos. Publique-se. Cumpra-se.
- 27 0008504-42.2009.4.05.8200 REGINA GALDINO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Isto posto: 1 - Declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I, do CPC, relativamente à autora Rejane Maria Beltrão de Lucena, em relação ao pedido de aplicação dos índices de correção monetária. 2 - Declaro EX-TINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRI-TO, com arrimo nos artigos 282, III, 284, parágrafo único e 295, VI, todos do CPC, em relação a todos os Autores no tocante aos juros progressivos. 3 - HO-MOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 96/101, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores Regina Galdino, Risoneide Ra mos de Melo. Rita de Cássia Alves de Franca. Rivana Barros Garcia, Ronaldo Pereira Bezerra e Rosângela Barbosa de Souza, em relação ao pedido de aplicação dos índices de correção monetária. 4 - JULGO PRO-CEDENTE O PEDIDO formulado por Rejane de Fátima Alves Moreira. Reiane Veras de Miranda e Ronaldo Ponciano de Assis para condenar a CAIXA ECONÔ MICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS das Autoras os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 22.07.2010
- 28 0008522-63.2009.4.05.8200 ANTONIA VALDEVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores Antonio Figueiredo de Alencar e Aurelene Alves de Medeiros, pessoalmente, para que compareceram à GICOP Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Expeça-se Carta de Intimação com Aviso de Recebimento, nos termos do art. 237, II, do CPC. Oportunamente, apreciarei a situação processual relativamente aos demais Autores, em face dos documentos juntados aos autos às fls. 104/113. JPA, 23.03.2010
- 29 0008545-09.2009.4.05.8200 JOSEANE DOS SANTOS SANTANA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a complementação de prazo, requerida às fls. 125, para cumprimento integral do despacho de fls. 77 (Apresente o Autor cópia da Inicial e da Sentença com trânsito em julgado, dos processos: 2000.82.01.001087-5 e 2000.82.00.000177-4, para exame, em cumprimento ao anterior despacho de fls. 741, no prazo de 15 (quinze) dias.), por 15 (quinze) dias. Publique-se.

- 30 0003002-88.2010.4.05.8200 EMMANUEL DA COSTA NEVES (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a CAIXA não foi citada para compor a relação processual, e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registrese (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 23.07.2010
- 31 0005076-18.2010.4.05.8200 INDUSTRIA DE SABAO E VELAS RIASE LTDA (Adv. SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) X UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cite-se
- 32 0005222-59.2010.4.05.8200 ANITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTANEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) XINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Colhe-se dos autos prova da idade da Autora(fl.08), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Isto posto, determino prioridade na tramitação do processo. Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a condição de aposentado de Luiz Camilo da Silva (Arts. 283, 284 e 333 do CPC). Publique-se.
- 33 0005344-72.2010.4.05.8200 HILDO PEREIRA CAVALCANTE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 26), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) HILDO PEREIRA CAVALCANTE, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 8691-21.2007.4.05.8200(fl. 43), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, 1, do CPC). Publique-se.
- 34 0005291-91.2010.4.05.8200 ONEIDE GOMES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ADRIANO BORGES DE SOUZA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade da Autora (fls. 13), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) ONEIDE GOMES DA SILVA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 6928-53.2005.4.05.8200(fl. 18), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.
- 35 0004536-67.2010.4.05.8200 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal do 5ª Região. Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se. JPA, 20.07.2010
- 36 0003916-55.2010.4.05.8200 INES FRANCISCA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 19, para cumprimento do despacho de fls. 16/17 (ISTO POSTO, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público.), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

- 37 0000151-76.2010.4.05.8200 MARCOS ANTÔNIO GALINDO DE OLIVEIRA, REPR. POR, MARIA ROSÂNGELA GALINDO MARINHO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) X PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDA-DE FEDERAL DA PARAÍBA, CAMPUS I (Adv. PRO-CURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação (ões) no efeito devolutivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Encaminhe-se cópia da sentença de fls. 80/91 ao Exmº Desembargador Federal Lázaro Guimarães, relator do agravo nº 105709-PB(0005377-24.2010.4.05.0000). JPA,
- 38 0004592-03.2010.4.05.8200 CARVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM SEDE EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Impetrante para apresentar, no

prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial e decisão, se houver, dos Processos nºs 4347-89.2010.4.05.8200 e 4589-48.2010.4.05.8200, para fins de exame de eventual ocorrência de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC). Aditamentos em vias suficientes. JPA,

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

39-0005179-25.2010.4.05.8200 DAVI JOSÉ TEIXEIRA ALCÂNTARA DA SILVA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BRUNO CAMPOS LIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE MARCOS DE MELO PEIXOTO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Embargante para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

40 - 0001808-53.2010.4.05.8200 LAURINETE MARIA DE SOUSA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI). ISTO POSTO, não conheço da exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão e da petição inicial para os autos da Ação Civil Pública nº 2009.82.00.009500-0. Intimem-se. JPA, 22.07.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- 41 0001263-90.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA APAN (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) X SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) X M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/FILIAL GRANDE MOINHO TAMBAÚ (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, BRUNO CARNEIRO RAMALHO). Defiro às partes o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciarem sobre os documentos novos acostados às fls. 1.976/2.036, 2.038/2.057 e 2.060/2.073, conforme requerido por M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos (fl.2.074/2.076). Publique-se. Intime-se (remessa).
- 42 0011122-28.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASI-LEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE SUDEMA (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, RILVES LIMA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE SAPE PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Renove-se a intimação ao Município de Sapé para cumprimento do despacho à fl. 471 (Intime-se o Município de Sapé para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que protocolizou junto à SUDEMA os Projetos de Aterro Sanitário e de Recuperação da Área Degradada, requerendo os respectivos licenciamentos ambientais, conforme decisão do Eg. TRF da 5ª Região proferida no Agravo de Instrumento °. 2008.05.00.028018-6 (fls. 82/85). Publique-se.), no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

32 - AÇÃO POPULAR

43 - 0004753-13.2010.4.05.8200 NICOLA MAJORANA LOMONACO SEGUNDO (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO) x RICARDO VIEIRA COUTINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.06.2010

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

44 - 0001162-77.2009.4.05.8200 ROSANGELA DA SILVA MELO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-DOR) x JAILTON LOURENÇO MELO (Adv. SEM AD-VOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenar o INSS à concessão do benefício de pensão por morte em favor da autora, de forma compartilhada com o beneficiário Jailton Lourenço Melo bem como ao pagamento das prestações a partir de 19.02.2009, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas lege e verba honorária de 20% (vinte por cento sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetamse os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 22.07.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-NISTRATIVA

45 - 0006133-42.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAU-JO, EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSÉ GUILHER-ME FERRAZ DA COSTA, ROBERTO MOREIRA DE

ALMEIDA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO, WERTON MAGALHAES COS-TA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) X JOSEBIAS BRANDAO DE MELO (Adv. MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO) X GILVANDRO TAVARES DE SALES X ERNANI AGUIAR SAMPAIO NETTO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) X FRANCISCO SALES PEREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8429/92, recebo a petição inicial para a instauração da ação por improbidade administrativa proposta pelo MPF contra os réus SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, JOSEBIAS BRANDÃO DE MELO, FRAN-CISCO SALES PEREIRA, GILVANDRO TAVARES DE SALES, ERNANI AGUIAR SAMPAIO NETTO E DS CONSTRUÇÕES LTDA. Citem-se os réus, cientificando-lhes dessa decisão e para, querendo contestarem a demanda no prazo legal. Nos termos do que dispõe o art. 17, caput, da Lei n. 8429/92, o presente feito deverá seguir o procedimento comum ordinário previsto no Código de Processo Civil brasi-leiro. Cientifique-se o MPF e a UNIÃO da presente decisão. Publique-se. JPA, 06.07.2010

28 - AÇÃO MONITÓRIA

46 - 0001052-44.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GERALDO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ R\$ 33.745,41 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de intimação do Rêu para pagamento do débito nos termos do art. 475-J3 do CPC, no valor de R\$ 34.811,23 (trinta e quatro mil, oitocentos e onze reais e vinte e três centavos), atualizado pela Seção de Cálculos até junho/2010 (fl. 67). JPA, 26.07.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

- 47 0001802-08.1994.4.05.8200 MIRTES TAKEKO SHIMANOE (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x MIRTES TAKEKO SHIMANOE x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010
- 48 0000858-64.1998.4.05.8200 ANDRE GUSTAVO DE SOUZA E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

- 49 0004920-98.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACI-ONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) X BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x AN-TONIO BASTOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO ALBUQUERQUE, YANE CASTRO CASTRO ALBUQUERQUE) x ANTONIO CHIANCA DE MAGALHAES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dêse baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA.
- 50 0004966-53.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA E OUTROS (Adv. PAULO HENRIQUE FALCAO BREDA, ERIVALDO CAVALCANTI JUNIOR, PEDRO ACIOLI FILHO). Autos com vista aos embargados, no prazo de 05(cinco)dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 51 0006582-83.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA ETFPB. Autos com vista aos exequentes, no prazo de 05(cinco)días.
- 52 0007528-45.2003.4.05.8200 DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, 1, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010.

53 - 0003966-91.2004.4.05.8200 CICERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA DAMIANA LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifiquese, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010

54 - 0004274-25.2007.4.05.8200 ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 0001902-65.1991.4.05.8200 RAQUEL DOS SAN-TOS (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dêse baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.07.2010

56 - 0005241-70.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACI-ONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, PROCURADORIA FEDE-RAL NO ESTADO DA PARAIBA) X EVERALDO DA SILVA COSMO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Autos com vista aos executados, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o despacho de fls. 239 e a petição da FUNASA de fls. 241/243.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

57 - 0005306-94.2009.4.05.8200 ANTONIO CARLOS GUEDES VIEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVO-GADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir aos Autores os valores a título de imposto de renda efetivamente incidente sobre as parcelas remuneratórias denominadas licença-prêmio, abono pecuniário de férias e APIP's, percebidas no período compreendido entre junho de 1999 a março de 2004, observada a prescrição decenal, conforme assinalado no item 1 do fundamento, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º da Lei nº 9.250/95. Condeno a União (Fazenda Nacio-nal) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhemse os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA,

58 - 0001358-13.2010.4.05.8200 CELIA DE LIMA FEITOSA NEGÓCIO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/504). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 26.07.2010

59 - 0004996-54.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JACARAU (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar quais "bene-fícios, isenções e isenções fiscais de IR e IPI" pretende ver excluídos da base de cálculo do FPM a que tem direito (art. 282, VI, 283, 286, do CPC). JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANCA

60 - 0007281-54.2009.4.05.8200 POLISERV SERVI-ÇOS LTDA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO) x PRE-GOEIRO DA 14ª SUPERINTEDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intimé-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 14.06.2010

61 - 0003630-77.2010.4.05.8200 DIGELMA RIBEIRO VICTOR (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) × SUPERIN-TENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNI-VERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular no 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se Oficie-se à autoridade impetrada é ao Exmo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 15.07.2010

62 - 0003652-38.2010.4.05.8200 WALTER NUNES PATRICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEI-RA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPE-RINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PRO-CURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os au-tos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1°, da Lei n°. 12.016, de 2009. JPA, 15.07.2010

63 - 0004188-49.2010.4.05.8200 JOSE DECIO DE ALMEIDA LEITE (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDEN-TE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSI-DADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. De-corrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 15.07.2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELÁCIO-

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RU-**RAL POR INTERESSE SOCIAL**

64 - 0008092-68.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, ICLEA VASCON-CELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) X ESPOLIO DE ABEL CARNEIRO DA CUNHA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE EUNICE PEDROSA DA CUNHA (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, CARLOS ANDRE BEZERRA). Às partes, sobre o laudo pericial.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

65 - 0005411-08.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IZABELLA DELFINO CARDOSO E OU-TRO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO). Ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

66 - 0003161-80.2000.4.05.8200 SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) X CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) × CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, SEM PROCU-RADOR). Autos com vista, aos exequentes, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

67 - 0004755-80.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -INCRA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES) x WALBERT SÁ GONCALVES DO NASCIMENTO FILHO (Adv. PAULO FERNANDO SEIXAS MESQUITA, DENIVALDO DE ANDRADE CARDOSO). Ao(à)(s) Exequente(s) ora (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

68 - 0003168-28.2007.4.05.8200 MARIA CARMELA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEI-RA GUEDES, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES), ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) da petição de fs. 130/131, juntada pela CAIXA, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 0007513-03.2008.4.05.8200 CARMEM RAMPI BARCELLOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x RENI MILANO HERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 -

70 - 0009658-95.2009.4.05.8200 ELIAS RAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

71 - 0002292-68.2010.4.05.8200 JOSEFA ROSA DA SILVA (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR)

72 - 0002819-20.2010.4.05.8200 PAULO ROBERTO AMARAL DIAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 -

73 - 0003204-65.2010.4.05.8200 GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY. GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 -

74 - 0003351-91.2010.4.05.8200 BERNADETE FLORENCIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GER-SON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 -

75 - 0004172-95.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PRO-CURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

76 - 0004688-18.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

77 - 0004562-65.2010.4.05.8200 SINDICATO ESTA-DUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROF. DA PARAIBA -SINTEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIA-GO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

78 - 0003921-77.2010.4.05.8200 MARIA FAUSTINO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇAL VES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SIL-VA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA COR-DEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-CURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento

79 - 0003226-26.2010.4.05.8200 LUCÊNIA MARIA LOPES BRASILEIRO FRANCA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PRO-CURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões) (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

80 - 0003198-58.2010.4.05.8200 GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 -CR.)

81 - 0002920-57.2010.4.05.8200 RITA DE CÁSSIA LIMA DE SOUZA CORRÊA GONDIM (Adv. GERAL-DO GUERRA DA SILVA FILHO JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 209/210, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

82 - 0007873-06.2006.4.05.8200 INSTITUTO FEDE-RAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTRÓS (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA, AUREO CORREIA LIMA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SIL-

VA MELO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)/ embargado(a,s), no prazo de 05(cinco) dias Total Intimação : 82 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PÀUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-49
ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-5
ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-18
ADRIANO BORGES DE SOUZA-34 ADRIANO PONTES ARAGAO-48 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-53 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-82 ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-52 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-58 ANA GABRIFI A BARBAI HO DA SII VA-32 78 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-38 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-5 ANANIAS PORDEUS GADELHA-64 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-48 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-35,59
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-51 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-57 ANTONIO FERREIRA-41 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LE-MOS-48 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-10 ANTONIO VENANCIO SOUSA-5 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-8 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-21 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-AUREO CORREIA LIMA-82 BRUNO CAMPOS LIRA-14,39 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-41 BRUNO CAVALCANTI DIAS-63
BRUNO FARO ELOY DUNDA-41,42 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,23,36 CARLOS A. RIBEIRO-26 CARLOS ANDRE BEZERRA-64 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-45 CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-5 CARLOS LUIZ NETO-48 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-64 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-77 CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-9 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-45 CICERO GUEDES RODRIGUES-26 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-20 CLEANTO GOMES PEREIRA-63 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-77 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-16,27,28,29 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-21,50 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-45 DENIVALDO DE ANDRADE CARDOSO-67 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-21 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-68 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-45 EDNALDO DE LIMA-18
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-45 EDUARDO BRAGA FILHO-11 EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-43 EDUARDO DIAS MADRUGA-32,78 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,24,49,72,79 ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-71 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-61,62 ERIBERTO DA COSTA NEVES-30 ERICK MACEDO-41 ERIVALDO CAVALCANTI JUNIOR-50 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-66 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-11 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-6,24,49 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-20 FABIO ANTERIO FERNANDES-41 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9,53 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-21 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-3 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-6 FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-30 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-48 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,46,65,68 FRANCISCO DE ASSIS MELO-48 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,2,13 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-66 FREDERICO RODRIGUES TORRES-32,78 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-4,5 GEORGE VENTURA MORAIS-14,39 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-81 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,33,52,56,70,74 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6,24 GISELLE FERNANDES PERFIRA DE LUCENA-54 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-61,62 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-5 GUSTAVO CAMPELO RABAY-73,80 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,47,50 HEITOR CABRAL DA SILVA-26 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,23,36 HUGO RIBEIRO BRAGA-45 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-64 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-76 IRACII DA DE VASCONCELOS-15 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34,69 JACKELINE ALVES CARTAXO-21
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-8 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-14,39 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-64 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-64 JONATHAN B VITA-45 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-19 JOSÉ ALVES CAMPOS-39 JOSE ARAUJO FILHO-55 JOSE CARLOS DE LIMA-48 JOSE CHAVES CORIOLANO-10 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-52 82 JOSE GEORGE COSTA NEVES-32,78 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-45 JOSÉ LUIZ MENESES DE QUEIROZ-12 JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-45 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-47 JOSE RAMOS DA SILVA-6,24,49,72,79 JOSÉ RAMOS DA SILVA É EDVAN CARNEIRO DA

SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-6,49

JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-48

JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-53

JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-58

JOSERILDE TRAJANO LINS-32.78 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-81

JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO-37 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-34,69 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-76 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-32,78
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA KLEBER MARTINS DE ARAUJO-45 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-35 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-17 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-65 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-48 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22,36 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-42 LINCOLN VITA-45 LIRIDA MACEDO-41 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-45 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-54 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22,23,36 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-50 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-54 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-30 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,78 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-57 MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO-45 MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES-67 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-40 MARIA LENIRA DA COSTA-82 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-41 MARILIA DO AMARAL REBELO-5 MARIO GOMES DE LUCENA-7,49 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-68 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-32 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-42 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-55 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,78 **ODIMAR GUILHERME FERREIRA-19** ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-35,59 PACELLI DA ROCHA MARTINS-4
PAULO FERNANDO SEIXAS MESQUITA-67 PAULO HENRIQUE FALCAO BREDA-50 PEDRO ACIOLI FILHO-50
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-21 PEDRO MIRANDA-11
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-37,52,56,61,62,63 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-51 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-32,78 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-52 RILVES LIMA DE SOUZA-41,42 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-16 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-15,45 RODOLFO ALVES SILVA-45 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-45 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-75 ROMULO DE BRITO LYRA-66 ROOSEVELT VITA-45 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-56 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA SEM ADVOGADO-1,2,13,20,24,25,26,27,28,29,30,39,43,44,45,46,54,57,66,69,71,73,75,76,80 SEM PROCURADOR-5,19,20,22,23,31,32,33,34,35,36,38,39,44,45,58,59,60,63,66,69,70,72,74,75,77,78,79,81 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-66 SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO-31 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-52 SEVERINO BARRETO FILHO-48 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-5 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-51 TAINA DE FREITAS-45 TALDEN QUEIROZ FARIAS-41 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-75 VALBERTO ALVES DE A FILHO-16,27,28,29 VALTER DE MELO-22,23,36 VANINA C. C. MODESTO-21 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,33,52,56,70,74 VICTOR CARVALHO VEGGI-40 VINA LUCIA C. RIBEIRO-60 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16 VITORIA CABRAL RABAY-73,80 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-21 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-64 VLADIMIR ALMEIDA-41 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-32,78 WALTER DE AGRA JUNIOR-21 WERTON MAGALHAES COSTA-45 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-55 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,24,49 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,33,52,70,74 YORDAN MOREIRA DELGADO-45 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

LAURO DE BRITO VIEIRA

6.24.49.72.79

Superv. Assist. do Setor de Publicação

ZENILDA MENESES DA SILVA-15

RICARDO C DE M HENRIQUES Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, **CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 66/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 04.08.2010.

SECÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO N° 2004.82.00.7113-7 - AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉU: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS ADVOGADOS: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS - OAB/DF 18.907 e LUIS FELIPE HONORIO DE AZEVEDO - OAR/PF 12 528

RÉU: QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO ADVGADO: MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR – OAB/PB 10.859

RÉS: ELZA HELENA CÉSAR LEITÃO e RITA DE CÁSSIA CÉSAR LEITÃO RÉGIS ADVOGADOS: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS OAB/

PB 10.237 e LUIS FELIPE HONORIO DE AZEVEDO - OAB/PE 12.528 RÉU: ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA

ADVOGADO: CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR OAB/PB 11.121 e HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA - OAB/PB 10.987

DESPACHO

ISTO POSTO: 1) defiro o pedido de habilitação formulado pelo réu à fl. 3.042, concedendo ao mesmo, por seu advogado, vista dos autos em cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, com base no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia); 2) dê-se ciência réu Alberto de Albuquerque Bezerra, por seu advogado; 3) determino o cancelamento da expedição da Carta Rogatória para inquirição das testemunhas residentes na Alemanha e a dispensa das testemunhas arroladas pelo réu Antônio Carlos Fernandes Régis, TORSTEN HÖNTSCH, JÖRG RÖHRICHT, THOMAS LUBICH e DIRK REHFELD, tendo em vista sua inércia em manifestar-se sobre os horários apresentados pelo tradutor nomeado. JPA,

2- PROCESSO Nº 2005.82.00.014846-1 – AÇÃO PE-NAL PÚBLICA – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: Werton Magalhães

RÉU: ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO ADVOGADOS: Dr. HUMBERTO ALBINO DE MORAES OAB/PB 3.559 e HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR – OAB/PB 9746-E

RÉU: GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO DEFENSORA DATIVA: ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, OAB/PB 12.972

ADVOGADO: HERMES AUGUSTO DE CASTRO, OAB/PB 6.948

DESPACHO:

Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 635/639, observando-se a informação apresentada à fl. 861. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 08.06.2010

3 - PROCESSO N° 255-68.2010.4.05.8200 - AÇÃO PENAL - CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES RÉ: MARIA DAS NEVES PAIVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO – OAB/PB 12.381

DECISÃO:

ISTO POSTO, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas à fl. 33. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 13.07.2010

4-PROCESSO N° 681 PENAL PÚBLICA – CLS 240 6811-91.2007.4.05.8200

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES

RÉ: MARLICE FREIRES DE SOUZA SILVA ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES - OAB/

PB 9.416 e ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR -OAB/PB 10 581 RÉ: MARIA JOSÉ SILVA PESSOA

ADVOGADOS: ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO OAB/PB 12.007, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA – OAB/PB 13.554 e MICHEL PEREIRA BARREIRO – OAB/PB 11.432 RÉU: PERON BEZERRA PESSOA

ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA - OAB/PB 10.281/B

DECISÃO:

ISTO POSTO: 1) expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada na denúncia residente em Jacaraú/PB; 2) designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia residente nesta Capital. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 12.07.2010 5-PROCESSO Nº 6485-34.2007.4.05.8200 - AÇÃO PENAL - CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MORFIRA DEL GADO

RÉU: SEVERINO DOS SANTOS ADVOGADO: NOALDO BELO DE MEIRELES - OAB/ PB 9.416

DECISÃO:

Diante do exposto, designe a Secretaria data e hora para audiência na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 27.07.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 24 de agosto de 2010, às 14h30min.

6-PROCESSO N° 2864-92.2008.4.05.8200 - PE-NAL PÚBLICA - CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES

SILVA RÉUS: EMANOEL BATISTA DE OLIVEIRA e LUIZ **HUMBERTO GOMES DOS SANTOS**

DEFENSOR DATIVO: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA - OAB/PB 10.808

SENTENCA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente o pedido para condenar LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SAN-TOS e EMANUEL BATISTA DE OLIVEIRA como incursos no art. 313-A (duas vezes), c/c os arts. 29 e 71, todos do Código Penal brasileiro. Em razão disso, fixo para cada um dos acusados, nos termos da fundamentação acima, uma pena privativa de liberdade consolidada em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão para cumprimento inicial em regime semiaberto, bem como uma pena de multa cumulativa de 200 (duzentos) dias-multa, definido o dia-multa em 1/ 30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato (dezembro/2006), devidamente corrigido até o pagamento. Tendo os acusados respondido em liberdade ao processo, comparecendo aos atos processuais, sem demonstrarem vontade de obstar a apuração da verdade, entendo que não há razões de fato ou de direito para lhes decretar a prisão preventiva. Por esse motivo, concedo-lhes o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença, após a devida certificação, deverá a secretaria da vara: a) preencher e remeter ao IBGE os boletins individuais do acusados; b) lançar lhes o nome do rol dos culpados; c) oficiar ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF/88; d) expedir e remeter os competentes mandados de prisão; e) remeter os autos ao juízo das execuções penais para cumprimento das penas ora aplicadas. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os acusados e seus defensores. Cientifique-se o Ministério Público Federal. JPA, 28.07.2010.

7- PROCESSO Nº 12447-44 2005 4 05 8200 - PENAL PÚBLICA – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVA-

RÉ: MARIA ÁUREA DA SILVA

ADVOGADO: DAMIÃO VIEIRA DA SILVA - OAB/PB 1.752

DECISÃO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, residentes em Santa Rita/PB e nesta Capital. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada na denúncia residente em Pedras de Fogo/PB. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 22.07.2010

8-PROCESSO N° 6489-71.2007.4.05.8200 PÚBLICA – CLS 240 PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES

SILVA RÉ: MARLICE FREIRES DE SOUZA SILVA

ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES -OAB/ PB 9.416 e ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR -OAB/PB 10.581

RÉU: **PERON BEZERRA PESSOA**ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA
– QAB/PB 10.281/B RÉU: **DERIVAN BENEDITO LUÍS**

ADVOGADA: WILMA BENEDITO LUIS - OAB/PB

DECISÃO:

ISTO POSTO: 1) designe-se data e hora para audiência onde será inquirida a testemunha de acusação; 2) expeça-se carta precatória para inquirição da declarante arrolada na denúncia. Intimações necessári as sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 12.07.2010 9-PROCESSO N° 7389-83.2009.4.05.8200 - EXC DE LITISPENDÊNCIA - CLS 90

EXCIPIENTE: AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI

ADVOGADOS: SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – OAB/PB 3.728, WALTER DE AGRA JÚNIOR - OAB/PB 8.682, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO - OAB 10.737, JACKELINE ALVES CARTAXO - OAB/PB 12.206, FABÍOLA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO - OAB/PB 13.264, CAMILA DE ARAU-JO FERREIRA – OAB/PB 13.932, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO – OAB/PB 14.370, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO - OAB/PB 11.780 EXCEPTO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: SEM PROCURA-

DECISÃO:

Tendo em vista a identidade dos fatos denunciados, acolho o pedido do excipiente e defiro, portanto, a exceção de litispendência. Deixo para analisar o pedido de extinção nos autos da ação principal. Intimemse as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se. Traslade-se para os autos da Ação Penal nº 0006593-92.2009.4.05.8200. JPA, 14.06.2010

> 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2010. 0150 PREFERENCIAL

Expediente do dia 29/07/2010 09:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

1 - 0008280-75.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x DIONE

RAMALHO DA FONSECA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ROBERTO FERNANDO VAS-CONCELOS ALVES, ACHILLES GARIBALDI). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE Á DE-NÚNCIA para CONDENAR o acusado DIOCLÉCIO RAMALHO DA FONSECA, brasileiro, casado, empresário, filho de Absalão Marques da Fonseca e Cremilda Ramalho da Fonseca, como incurso nas penas do art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal, e, ABSOLVER, nos moldes do art. 386, IV, do Código de Processo Penal, os acusados DIONE RAMALHO DA FONSECA e FRANCISDO MARQUES DA FONSECA pela prática do delito capitulado naqueles mesmos dispositivos. Passo, então, à fixação da pena do acusado DIOCLÉCIO RAMALHO DA FONSECA, de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos élementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: apresenta antecedentes criminais no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba, consoante certidão à fl. 423, que atesta o processamento do réu em feito de natureza criminal, em virtude da prática do delito de estelionato, tendo sido extinta a respectiva pena. Dessa maneira, não o reputo primário e com bons antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: não há nos autos elementos para aferi-las negativamente. d) Motivação: é a de natureza financeira, natural do e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Conseqüências do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a penabase em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, e 18 (vinte) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Ausentes causas de diminuição de pena, bem como a causa geral de aumento de pena prevista no art. 71, caput, do CP. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, e 18 (vinte e um) diasmulta. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas impostas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, na sua conversão na pena privativa de liberdade ora aplicada. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado DIOCLÉCIO RAMALHO DA FONSECA no livro "Rol dos Culpados". Ato contí-nuo se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O conde-nado DIOCLÉCIO RAMALHO DA FONSECA arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais na proporção de 1/2 (um meio). Embora o MPF tenha restado vencido em parte do pedido, deixo de imporlhe o ônus da sucumbência, com arrimo no art. 4º, III, da Lei nº 8.289/96. Publique-se. Registre-se. Inti-

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

2 - 0009235-14.2004.4.05.8200 JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronuncia mento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisi-

3 - 0006022-92.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC. DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOS-TINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) X EDIGARDO FERREIRA SOA-RES X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDE-RAL DA PARAIBA - UFPB. Defiro a habilitação requerida por LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOA-RES e ANDREA DE MENEZES SOARES, em substituição ao herdeiro LUIZ ALBERTO MENDES SOA-RES, filho de EDIGARDO FERREIRA SOARES, falecido no curso da presente demanda, em face dos documentos apresentados às fls. 161/162, confirmando a sua filiação com o referido herdeiro. Em face das habilitações dos herdeiros de EDIGARDO FERREIRA SOARES, oficie-se a CEF, informandolhe das habilitações deferidas para que seiam efetuadas as alterações necessárias no tocante ao depósito dos valores requisitados, observando-se as cotas discriminadas na tabela abaixo:

Cota – Valores – Filiação – Beneficiários -R\$ 2.918,92 – Pai- Edigardo Ferreira Soares- 1/6 - 486,49 –filha -THEREZA DE LOURDES SOARES SOTERO - 1/6-486.49- filha -FERNANDA SOARES LONDRES - 1/6 486,49 – filho - CARLOS ROBERTO MENDES SOA-

RES - 1/6 - 486,49 – filha - MARIETA SOARES VIEIRA - 1/6 - 486,49 – filho - EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO - 1/6- filho - LUIZ ALBERTO MENDES SOARES (falecido) - 243,24 – neta - Luiz Eduardo de Menezes Soares - 243,24 - neto

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0001007-40.2010.4.05.8200 UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIO VICENTE BIZERRA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). (...) 4-Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 73/77. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0004067-31.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Defiro em parte o pedido de fls. 155. ...Dê-se vista dos autos em cartório....Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0006495-44.2008.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se os advogados para, no prazo de cinco dias, comparecerem à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivemse os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exeqüente demonstre interesse pelo recebimento. P.

240 - AÇÃO PENAL

7 - 0010799-28.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x LUIZ CARLOS DANTAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, HELENA MEDEIROS LUCENA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS), Recebo a apelação interposta pelo MPF às fls. 874/885 já apresentada com as razões recursais. Intime-se o apelado LUIZ CARLOS DANTAS DE MELO, pessoalmente, da sentença de fls. 844/871. Diante da certi-dão à fl. 887, intime-se o defensor dativo do acusado Edson Mendonça Rocha para fornecer o seu endereço, bem como tomar ciência da sentença e apresentar as contrarrazões à apelação do MPF. Intime-se, por publicação, a defesa constituída do acusado LUIZ CARLOS DANTAS DE MELO da sentença de fls. 844/ 871, bem como para apresentar as contrarrazões à apelação interposta pelo MPF. Com o endereço do réu Edson Mendonça Rocha, intime-o da sentença de fls. 844/871. Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONCA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

- 8 0006102-90.2006.4.05.8200 SINTESPB SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº 2001.82.00.003568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.003568-5 (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de
- 9 0006103-75 2006 4 05 8200 SINTESPB SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OLITROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aque les cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial
- § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV)

não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos iudiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88. não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2000.82.00.2030-6, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requi-sição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.003568-5.

 Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida.

10 - 0006125-36.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: ..]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos. inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.006466-1, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exegüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.006466-1

(...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida .

- 0006143-57.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO ALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: ...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios o Tribunal zenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. [...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeca-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para

expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa à UFPB);

12 - 0000801-94.2008.4.05.8200 ARLINETTI MARIA LINS E OUTRO x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. ...

- 13 0004496-56.2008.4.05.8200 SINTESPB SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação. em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §90 é 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exegüente beneficiário considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5.
- (\ldots) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida .
- 14 0004500-93.2008.4.05.8200 SINTESPB SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contescaja execuça esteja dispersa em vinde de contes-tação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedi-ção dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previs-Em relação aos aludidos parágrafos verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de comem razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5.
- (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida .
- 15 0004502-63.2008.4.05.8200 SINTESPB SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-

RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspon-dente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as con-dições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previs-tos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto. expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requi-sição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5.

(...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida

16 - 0004519-02.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os 8 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...] § 9º No momento da expedição dos precatórios, inde-pendentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, nformação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. È sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos nonorários sucumbenciais, conforme determinado no iulgado, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.6466-1, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de arte mediante precatório, relat mo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.6466-1. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (remessa a UFPB (Procuradoria Federal) e publicação);

17 - 0004520-84,2008,4,05,8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as con-

dições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previs-

Em relação aos aludidos parágrafos, veritos.[...] fica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedicão de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, conforme determinado no julgado, devem ser promovidos no processo originário n^0 . 2001.82.00.6466-1, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.6466-1.

2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida

18 - 0004521-69.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá se abatido, a título de compensação, valor correspon-dente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expeção dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento informação sobre os débitos que preencham as con-dições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previs-tos. [...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora.É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos 89º e 10 da CF/88. Em face do exposto expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, conforme determinado no julgado, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.6466-1, após a liquidação da obriga ção principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mes mo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.6466

(...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida

19 - 0004522-54.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º momento da expedição dos precatórios dentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuia execução esteia suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. [...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento à título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em le como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto,

expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. honorários sucumbenciais, conforme determinado no julgado, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.6466-1, após a liquidação da obriga ção principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.6466-1 (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de ento expedida.

20 - 0004529-46.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contes tação administrativá ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedicão de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, conforme determinado no julgado, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.6466-1, após a liquidação da obriga cão principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.6466-1. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de gamento expedida.

21 - 0004530-31.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, inde pendentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos mencionados verifica-se que os judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação. em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, e diante da concordância das partes com os valores apresentados pela Contadoria Judicial, fls. 125/155, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.5638-0, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.5638-0. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de

pagamento expedida .

22 - 0004535-53.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação. em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, dêse às partes da requisição de pagamento- RPV, expedida às fls.72. Prazo de 05 (cinco) dias. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2000.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2000.82.00.3568-5. (...) 1) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento

23 - 0004539-90.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, nos termos da sentença, fls. 40/49. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exegüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. I. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida.

24 - 0004542-45.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO. PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspon-dente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no \S 9°, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifi ca-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública dora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto. expeça-se requisição de pagamento, nos termos da sentença, fls. 37/45. Quanto aos honorários Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Fede-Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. I. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida

25 - 0004544-15.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO

CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Os erros materiais podem ser retificados de ofício e a qualquer tempo, razão pela qual retifico a sentença de fls. 38/ 43 quanto ao valor da execução, devendo-se ler R\$ 21.359,66 (vinte e um mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e seis centavos) onde está escrito R\$ 21.306,66 (vinte e um mil, trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos), bem como, por consequência, quanto ao valor total da execução, onde se lê R\$ 25.305,44 (vinte e cinco mil, trezentos e cinco reais e guarenta e guatro centavos), leia-se R\$ 25.358,44 (vinte e cinco mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Quanto à expedição da ordem de pagamento determinada, verifica-se que ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos lí-quidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e onstituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as re-gras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, conforme critérios determinados na sentença, fls. 38/43, observando os valores apontados acima. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exegüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. I.(...) 2) Vista às partes desta decisão e requisição de pagamento expedida .

26 - 0004547-67.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspon-dente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as con-dições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previs-tos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos udiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88. não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto o §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida

27 - 0004552-89.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UEPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...] § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta)

dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, nos termos da sentença, fls. 37/44. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. I. (...) 2) Vista às partes deste espacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa a UFPB (Procuradoria Federal));

28 - 0004553-74.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE RIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação:[...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspon-dente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contes-tação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedi-ção dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as con-dições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previs-tos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos 89º e 10 da CF/88. Em face do exposto expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2000.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requi-sição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2000.82.00.3568-5. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 0000831-61.2010.4.05.8200 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) X MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). (...) 4-Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 59/60....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0007461-46.2004.4.05.8200 JOSE BENJAMIN GOUVEIA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEI-RO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuia execução esteia suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por

ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV(s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, diante da concordância da FUNASA com os valores executados às fls. 310/337, expeça se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. I. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento

31 - 0004506-03.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDI-CATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPE-RIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNI-VERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...]§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteia suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.[...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento à título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV('s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, nos termos da sentença, fls. 36/42. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.3568-5, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária n^{o} . 2001.82.00.3568-5. I (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa a UFPB (Procuradoria Federal));

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0005164-61.2007.4.05.8200 PAULO SERGIO NAVARRO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se o patrono do autor para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido, conforme certidão às fls. 139. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso o exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0003632-52.2007.4.05.8200 SEVERINA JANUÁRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido, conforme certidão às fls. 64. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo resalvado o seu desarquivamento caso o exequente demonstre interesse pelo recebimento.

34 - 0005022-23.2008.4.05.8200 JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o processo na forma do art. 269, I, do CPC. Sem verba honorária e custas judiciais, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0010168-45.2008.4.05.8200 WILMA NEGROMONTE DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) .)ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PAR-TE, O PEDIDO, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 23.194,38 (vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), a IERE LIRA DE BRITO, e R\$ 23.047,35 (vinte e três mil, quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), a LÚCIA LEÔNIA SOARES BEZERRA, advindos da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre a conta-poupança nº. 1541.013.19196-1 (IERE LIRA DE BITRO), e sobre as contas-poupanças n.ºs 0904.013.21257-8, 0904.013.21250-0, 0904.013.23025-8, 0904.013.23302-8, 0904.013.23733-3, 0904.013.24110-1,0904.013.26167-6,0904.013.29404-3 (LUCIA LEÔNIA SOARES BEZERRA), já estando inserido nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar das autoras terem sucumbido quanto a maior parte, deixo de condená-las ao pagamento de custas e honorários, em virtude a mesma estar amparada pela gratuidade judiciária Publique-se. Registre-se. Intimem-se

36 - 0002019-26.2009.4.05.8200 EVALDO DE ALMEIDA FALCÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARA-UJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a juntada da petição de fls. 48/49 e a presente data, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 46, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

37 - 0004884-22.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTO-NIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA). (...) 2.Vista ao réu para alegações, no prazo de 10 dias (P).

38 - 0006915-15.2009.4.05.8200 ADALDRO DE ARA-UJO ORDONHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEI-TE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para determinar ao réu que incorpore à aposentadoria dos autores a gratificação de desempenho insti-tuída pela Lei n.º 10.855/2004 (GDASS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então a autora passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposenta-dos e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. pagamento das diferenças, apuradas a partir de 02/ 09/2004, uma vez que acolhida a prejudicial de mérito de prescrição. Sobre as diferenças, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplica dos à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20095. Ante os autores terem sido vencidos em parcela mínima da demanda, e tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado na elaboração da peticão inicial e acompanhamento do processo, condeno o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com apoio no art. 20, §4º, do iudiciária conferida. Publique-se. Registre-se . Intimem-se

Total Intimação: 38 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACHILLES GARIBALDI-1 ADAIL BYRON PIMENTEL-1 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-12 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-37 ARLINETTI MARIA LINS-12 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-7 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-33 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-36 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-7 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-30,35 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-4 FRANCISCO ABRANTES MOREIRA-12 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,32,33,35 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-7 GERSON MOUSINHO DE BRITO-38 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-30,35 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-36 HELENA MEDEIROS LUCENA-7 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5.34 HUMBERTO TROCOLI NETO-33 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-8,9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,31 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5 JARI DIAS DA COSTA-4 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,6 JOAO FERREIRA SOBRINHO-4 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-7 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2 JOSE FERREIRA DE BARROS-29 JOSE M. MAIA DE FREITAS-34 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-3 JOSE MARTINS DA SILVA-2 JOSE RAMOS DA SILVA-30,35 JOSE VICENTE DA SILVA-37 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32 33

KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,6

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32

LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-36

LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-36
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-32,36
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5,34
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,33,36
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-38
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-29
MARIO GOMES DE LUCENA-10
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-29
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,33,36
PAULO GUEDES PEREIRA-3,8,9,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,31
RICARDO DE LIRA SALES-8,9,11
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-1
RODOLFO ALVES SILVA-1
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-7
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-30
TERCIUS GONDIM MAIA-3
VALTER DE MELO-5,34
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-38
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,35
YARA GADELHA BELO DE BRITO-38
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,35

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000026

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELAS JUÍZAS FEDERAIS HELENA DELGA-DO FIALHO MOREIRA e CRISTIANE MENDONÇA LAGE.

Expediente do dia 03/08/2010 11:26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 0005479-31.2003.4.05.8200 ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1 - Diante do teor da certidão de fl. 212, informando que o exeqüente, apesar de intimado, não adaptou o seu pedido de execução de sentença aos termos do art. 730 do CPC, por se tratar de execução contra a Fazenda Pública, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.2 - Ressalto que os autos poderão ser desarquivados enquanto não decorrido o prazo prescricional da execução da verba honorária fixada na sentença.3 - Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

- 0000538-82.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIO-NAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) X F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. RINALDÓ MOUZALAS DE S E SILVA, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1- Compulsando os presentes autos, observa-se a existência de erro na sentença de fls. 311-313, que extinguiu as execuções fiscais com base no reconhecimento da prescrição, em razão de não ter sido mencionado no dispositivo da referida sentença o número das execuções fiscais (processos nºs 96.0000526-5 e 96.0000538-9).2- Dessa forma, considerando que a fundamentação da sentença de fls. 311-313 refere-se ao exame da prescrição tributária em relação as duas CDA's (nºs 4229500002447 e 42295000025-28) que aparelham as execuções fiscais apensadas (fl. 312), não há óbice à correção do erro material de ofício, como prevê o art. 463, Í, do CPC.3- Assim, em se tratando de inexati-dão material, corrijo de ofício o dispositivo da sentença de fls. 311-313, passando a constar que a extinção do crédito tributário, decorrente do reconhecimento da prescrição, refere-se às CDA's nºs 4229500002447 e 42295000025-28, relativas às execuções fiscais nºs 96.0000526-5 e 96.0000538-9, respectivamente.4-Traslade-se cópia da referida sentença e desta decisão para os autos da execução fiscal apensa.5- Inti-

3 - 0003486-74.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) × ASSOC. DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]12. Isso posto, acolho o pedido às fls. 43-44, para o fim de excluir do pólo passivo do presente executivo fiscal José Edvaldo Rosas.

13. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do parcelamento noticiado à fl. 43.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

4 - 0000264-98.2008.4.05.8200 CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE FERREIRA (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A petição acostada à fl. retro encontra-se apócrifa. 2. Diante disso, intime-se o advogado, com urgência, para assinar o mencionado documento, bem como para cumprir o despacho à fl. 54.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

5 - 0011100-67.2007.4.05.8200 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO,

julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da União (FAZENDA NACIONAL), fixada esta em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 6 0006573-19.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL INFANTIL DR. JOAO SOARES x HOSPITAL INFANTIL DR. JOAO SOARES (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Considerando que o valor dos honorários a que foi condenado o executado não excede a R\$ 1.000,00, conforme informado às fls. 155, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002. Levante-se a penhora, se houver. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.
- 7 0003369-30.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. 1. Compulsando os autos, verifica-se que apenas as 03 (três) primeiras parcelas, referentes ao acordo homologado à fl. 329, foram depositadas (fls. 332, 339 e 340). 2. Diante disso, intime-se o executado para acostar aos autos as guias de depósito das parcelas remanescentes
- 8 0006416-12.2001.4.05.8200 CVM COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x BRASTEX S/A x BRASTEX S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CVM COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS. Considerando o pagamento dos honorários advocatícios aqui cobrados, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.
- 9 0002837-85.2003.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) X CARLOS ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA X CARLOS ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0004805-97.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CAIENA - CIA AGROINDUSTRIAL SANTA HELENA x CAIENA - CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

- 11-0006045-04.2008.4.05.8200 JONIVALDO GUEDES CARDOZO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x CARMEN APARECIDA CORREIA PORTO (Adv. SEM ADVOGADO).
- Vista ao autor sobre a contestação às fls. 106-108, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

- 12 0000540-57.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PLANQUIM DO NORDESTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] 5. A d emais, observa-se que a expropriação do imóvel tornou-se perfeita e acabada com a expedição da respectiva carta de arrematação, devidamente recebida pelo arrematante à fl. 165-verso, possibilitando, assim, ao licitante o direito de investir-se na posse do bem arrematado. 6. Isso posto, expeça-se mandado de imissão na posse do imóvel objeto da arrematação, devendo o oficial de justiça proceder à intimação de José Marcos de Sousa Silva, depositário do bem penhorado à fl. 87 para, no prazo de 15 dias, entregar o imóvel, requisitando, se necessário, força policial. 7. Intimem-se.
- 13 0005670-47.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.
- 14 0008630-73.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LE MANS MODAS LTDA E OUTROS (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SIL-VA, JOSE GOMES DE LIMA NETO, ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, 1 do CPC.
- 15 0003666-03.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO).
- [...] 5.Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos de 2001 Colégio e Cursos Preparatórios Ltda, Roberson Ramos de Vasconcelos e Roberson Ramos de Vasconcelos Junior, nos termos do art. 185-A do CTN. 6. Comunique-se, preferencialmente

por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 7. Intime-se.

- 16 0008575-20.2004.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) X EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS REUNIDOS S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). ... Indefiro o pedido de fis.133-136, uma vez que o bem penhorado e avaliado às fis. 31-32 e 119 é suficiente à garantia do juízo.
- 17 0001051-98.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x G PEDROSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.
- 18 0002755-15.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VERDES MARES EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requierido
- 19 0005068-75.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da lei nº 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.
- 20 0001610-16.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ANTONIO AIRTON GONCALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80, em virtude da anulação/cancelamento da(s) certidão(ões) da dívida ativa que aparelha(m) a presente execução.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 0011576-76.2005.4.05.8200 CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

22 - 0001497-04.2006.4.05.8200 EMPRESA EMPRE-ENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS REUNIDOS S/A (Adv. EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SAN-TOS LOBATO). 1. Defiro a juntada da procuração à fl. retro, bem como o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Anotações cartorárias.3. Intime-se.

23 - 0010693-61.2007.4.05.8200 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Às fls. 48-49, ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS e ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS JUNIOR requereram a concessão do benefício da justiça gratuita, porquanto foi solicitada na inicial sem que este Juízo tenha se manifestado, acerca do requerido, no despacho à fl. 43. 2- É de ser deferida a pretensão dos embargantes, porquanto tratando-se de pessoa física e estando presumida, assim, a sua dificuldade em arcar com os custos do processo, é cabível a gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1060/50.3- Assim, defiro o pedido às fls. 48-49, para o fim de conceder aos embargantes a gratuidade da justiça requerida, nos termos da Lei nº 1060/50.4- Intime-se.

24 - 0004840-37.2008.4.05.8200 LADY CENTER MATERNIDADE LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6°, §1°, da Lei nº 11.941/2009.

25 - 0005901-30.2008.4.05.8200 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO, ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

26 - 0009209-74.2008.4.05.8200 SBC ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. DANIEL FERREIRA DA SIL-VA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). "...Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se emigual prazo(10) dias "

27 - 0000044-66.2009.4.05.8200 QUALICON ENGENHARIA LIMITADA E OUTROS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). Dê-se vista à embargante para manifestar-se , em igual prazo(10) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28-0002937-64.2008.4.05.8200 ALDO DE MEDEIROS MARQUES E OUTRO (Adv. IRENE SUELY FERREIRA DE BRITO, ROMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZEN- DA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre a contestação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação: 28 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PÀUTA: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-13,15 ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI-14 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-27 ANILSON NAVARRO XAVIER-21 ANTONIO CORREA RABELLO-7 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2,12 ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO-25 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-8 CARLOS GOMES FILHO-24 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-26 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-3 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-19,20 DANIEL FERREIRA DA SILVA-26,27 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-2 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5,9 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-13 DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO-25 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-16 EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI-22 EMERI PACHECO MOTA-7 **ENIO SILVA NASCIMENTO-11** FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-1 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-4 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-14 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-7 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-16,22 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-2 IRENE SUELY FERREIRA DE BRITO-28 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-10 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-13,17,18,24,25 JOSE GOMES DE LIMA NETO-14 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-13,15 JOSE VALDEMIR DA SILVA-10 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-5,9 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-5 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-10 LINDINALVA TORRES PONTES-5 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14 MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-11 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-27 OSCAR DE CASTRO MENEZES-21 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-11 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-8 RENE PRIMO DE ARAUJO-15 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2,23 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-21 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-6 RODRIGO NOBREGA FARIAS-8 ROMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR-28 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-16,22 SEM ADVOGADO-3,11,12,17,18,19,20,28 SEM PROCURADOR-1,4,6,11,23 VALBERTO ALVES DE A FILHO-2,15,23 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-5,9 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2

Setor de Publicação **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor(a) da Secretaria 5ª. VARA FEDERAL

> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa Fórum Federal – 8ª VARA Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 031/2010; Expediente do dia 04/08/2010

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RU-RAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0000991-22.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) XANTONIO VITORIANO DE ABREU E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). (...) Intimem-se as partes, inclusive o MPF, para no prazo sucessivo de 10 (dez) días falar acerca da proposta de honorários periciais do topógrafo requerida à fl. 459, sendo primeiro a parte autora, depois aos réus e por último ao Ministério Público Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000925-76.2005.4.05.8202 MARCOS FARIAS ARAUJO (Adv. JAQUES RAMOS WANDERLEY) x CREDCARD BANCO S/A E OUTRO (Adv. DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). (...) 3. Paga a dívida, intime-se o exeqüente para se pronunciar sobre a satisfação do crédito. 4. Do contrário, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, para constrição de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação da dívida exeqüenda, inclusive, intimando o devedor para, querendo, impugnar a execução nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-

3 - 0000709-81.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. JOSE RICARDO POR-TO) x ALINE PIRES GADELHA E OUTRO (Adv. JOSE RICARDO PORTO). (...) Diante do expendido, rechaço as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO PRO-CEDENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉ-

RIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de SALOMÃO BENEVIDES GADELHA e ESPÓLIO DE ALINE PI-RES GADELHA, extinguindo o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicando-se-lhes as seguintes sanções: I) em relação a SALOMÃO BENEVIDES GADELHA: a) solidariamente, ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário, no valor de R\$ 8.393.945,40 (oito milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do CJF), e com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desde a data do início do evento danoso (01/12/2005), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54, do STJ), até o advento do novo Código Civil. A partir de então, o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c/c o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional) a saber, aquele que com-põe a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95); b) suspensão dos direitos políticos por 06 (seis) anos; c) perda da função pública, se ainda estiver exercendoa; d) multa no importe de 50% (cinquenta) do valor do dano causado (R\$ 4.196.972,70, quatro milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos); e e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. II) tão somente quanto ao ESPÓLIO DE ALINE PIRES GADELHA: a) solidariamente, ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário, no valor de R\$ 8.393.945,40 (oito milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do CJF), e com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desde a data do início do evento danoso (01/12/2005), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº 54, do STJ), até o advento do novo Código Civil. A partir de então, o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c/c o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional) a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95); A multa aplicada ao réu SALOMÃO BENEVIDES GADELHA será revertida em favor do ente federativo (Município de Sousa/PB) prejudicado com as condutas ímprobas (art. 18 da Lei nº 8.429/92). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista figurar o Ministério Público Federal no pólo ativo da ação. As custas processuais ficam por conta dos réus (art. 20, parágrafo 2º, do CPC). No que tange às sanções aplicadas ao promovido SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, com o trânsito em julgado da sentença, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba (OAB-PB), para que instaure processo administrativo disci-plinar; à Administração Federal com referência ao item I-e; ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em relação ao item I-b; ao Tribunal de Contas da União -TCÚ; ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; ao Banco Central do Brasil - BCB, ao Bando do Brasil S/ A - BB, à Caixa Econômica Federal - CEF, ao Bando do Nordeste do Brasil - BNB, dando notícia desta sentença, para que estes quatro últimos observem a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou de creditícios. Com o trânsito em julgado, providencie-se o cadastramento deste processo na página do Conse-lho Nacional de Justiça - CNJ na internet, no Cadas-tro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. (...)

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

4 - 0000949-36.2007.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) X ESPOLIO DE JOSE DE PAIVA GADELHA - representado por FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA (Adv. ADILMAR DE SÁ GADELHA). (...) 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 0001141-61.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ROSA MARIA DE OLIVEIRA ME (CENTER LANCHE) (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES). (...) 2. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0002119-38.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA MARCIONILA ROLIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. (...)

240 - AÇÃO PENAL

7 - 0000928-94.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito. Intime-se o réu para apresentar suas razões, no prazo legal. Es seguida, intime-se o MPF para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Por fim, subam os autos ao juízo ad quem.

8 - 0000012-26.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FRAN-CISCO DE ASSIS DE SOUSA MACENA (Adv. SEM ADVOGADO). Na petição de fl. 58, o MPF requereu a suspensão do processo e do prazo prescricional, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 366 do CPP. Compulsando os autos verifiquei que restou frustrada a tentativa de citação pessoal do acusado. Verifiquei, ainda, que à fl. 52, foi expedido edital de citação do acusado. Destarte, defiro o requerimento ministerial e determino a suspensão do processo, além do prazo prescricional, pelo período de 06 (seis) meses, após, o qual, os autos deverão ser remetidos ao MPF. Publique-se. Intime-se o MPF

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

9 - 0000922-19.2008.4.05.8202 PAULO ALVES CON-SERVA (Adv. MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL). (...) Diante do expendido, acolho a preliminar da prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública, (art. 2º do Decreto nº 20.910/32) e julgo parcialmente procedente o pedido, com fulcro no art. 269, I do CPC, para que o autor, PAULO ALVES CON-SERVA, seja promovido à graduação de Capital de Mar-e-Guerra, sendo-lhe devidas as remunerações retroativas do novo posto, corrigidas monetariamente na forma do Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Res. nº 561/2007) e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a citação até junho/2009, e a partir de julho de 2009, mediante atualização pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, na redação da Lei nº 11.960/2001, a serem pagas pela União, tendo como termo inicial para os cálculos o dia 13/11/2002, descontando o quantum recebido pelo demandante como Suboficial a partir do dia da publicação da Portaria nº 263 do Ministro da Justiça, publicada em 30 de janeiro de 2004. Determino que a . União, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo conforme os parâmetros estabelecidos nesta sentença, sob pena, em caso de descumprimento, incidir multa diária de R\$ 200,00 (duzentos). Honorários sucumbenciais recíprocos Defiro o pedido de gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário.(...)

10 - 0002140-48.2009.4.05.8202 VIRGILIO SOARES (Adv. CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ampa rado em tais razões, rejeito o pedido do autor e julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais devem ser suspensos em razão de entender estarem presentes os requisitos que autorizam o benefício da assistência judiciária gratuita.

11 - 0002422-86.2009.4.05.8202 MARIA MORAIS FERREIRA (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Diante do exposto, acolho a prejudicial de mérito e declaro prescritas as parcelas vencidas anteriores ao qüinqüênio que antecede a propositura da demanda, rejeito o pedido do autor e julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão de se tratar de ação repetitiva no âmbito da Justiça Federal e que não ofereceu maiores dificuldades para a composição da defesa da autarquia. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 0002163-91.2009.4.05.8202 UELISON MENEZES DA SILVA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x FRAN-CISCO VALDEBERTO DE LIRA VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PRO-FESSORES - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - UFCG-PB. (..)Ante o exposto, confirmo a decisão liminar das folhas n°s. 39 a 46, acolho o pedido do impetrante, e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas pois a UFCG é isenta, Sem honorários (súmula 512 do STF), Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos ermos do art. 14, parágrafo primeiro, da lei nº 12.016/ 09. Oficie-se à autoridade impetrada, remetendo-lhe cópia da sentença. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 0002134-41.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RICARDO RAMALHO LINS. (...) tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0000707-72.2010.4.05.8202 CONSELHO REGI-ONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIRA - COREN/PR (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JULIANA DA SILVA CORREIA. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

15 - 0000567-77.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FILOMÈNA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Com base nesses esteios, julgo totalmente procedente o pedido na presente ação incidental em embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 84/87), o valor incontroverso deverá ser devidamente atualizado. Arbitro os honorários em 10% do valor liquidado. Com o trânsito em julgado, arquivese. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença. Sem custas. (...)

16 - 0000569-47.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x CANDIDA SOARES DANTAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Com base nesses esteios, julgo improcedente o pedido na presente ação incidental em embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 99/ 106), o valor incontroverso deverá ser devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença. Arbitro os honorários em 10% do valor liquidado. Sem custas.(...)

17 - 0000592-90 2006 4 05 8202 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA PEREIRA DE CALDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Com base nesses esteios, julgo totalmente procedente o pedido na presente ação incidental em embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pelo INSS (fls. 97), a qual apresenta o valor de R\$ 10.728, 11 (dez mil setecentos e vinte e oito reais e onze centavos) este valor deverá ser devidamente atualizado. Condeno a embargada ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em R \S 500 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, $\S\S$ 3° e 4°, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença, com imediata expedição de requisição de pagamento (RPV ou precatório) em favor da parte embargada dos valores incontroversos. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0001285-11.2005.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PIANCO/PB SINDSERV (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO/PB (Adv. SEM ADVOGA-DO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos apre-

19 - 0001106-38.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCIS-CO DAS CHAGAS NUNES) x NARCISO ALENCAR DE SOUZA - ME. (...) Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar memória de cálculo atualizada e indicar os bens à penhora, na forma do artigo 475-J, do CPC.

Total Intimação: 19 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADILMAR DE SÁ GADELHA-4 CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER-10 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-2 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,19 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-3 JAQUES RAMOS WANDERLEY-2 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-1 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-18 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,15,16,17 JOSE RICARDO PORTO-3 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,15,16,17 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-11 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-5 MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA-9 PAULO SABINO DE SANTANA-7 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1,4 RODOLFO ALVES SILVA-8 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-15,16,17 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-12 SEM ADVOGADO-8 18 TULIO CATAO MONTE RASO-6 VICTOR CARVALHO VEGGI-3,7 **VIVIAN STEVE DE LIMA-14**

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS Diretor(a) da Secretaria 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SECÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRÍNTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000248-9/2010

PROCESSO Nº: 0009517-13.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: JOSE JOEL ALVES FERNANDES DEVEDOR(ES): JOSÈ JOEL ALVES FERNANDES -CPF: 219.699.224-00 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.647,76 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9°, da Lei n° 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e

nem garantida a execução, serão penhorados tantos

bens quantos bastem para garantia integral do débito

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 673. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000249-3/2010

PROCESSO Nº: 0008473-56.2008.4.05.8200 CLASSE: 99

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: ANA GLORIA QUEIROZ ARAUJO

SORRENTINO

DEVEDOR(ES): ANA GLORIA QUEIROZ ARAÚJO

SORRENTINO – CPF: 133.181.284-49 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.409,31 (atualizada até a data do aiuizamento), com iuros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 215. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000250-6/2010

PROCESSO Nº: 0009521-50.2008.4.05.8200 CLASSE: 99

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-

BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: HELCIO VIEGAS FIGUEIREDO DEVEDOR(ES): HELCIO VIEGAS FIGUEIREDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 817,10 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9°, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 679. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com exped no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22. da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000251-0/2010

PROCESSO Nº: 0008734-21.2008.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: VALDEISE CAVALCANTI DA SILVA

DEVEDOR(ES): VALDEISE CAVALCANTI DA SILVA CPF: 467.750.994-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.546,44 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80),

ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 267. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,

conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000252-5/2010

PROCESSO Nº: 0009477-31.2008.4.05.8200 CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: GERLANDY DE OLIVEIRA ALVES

DEVEDOR(ES): GERLANDY DE OLIVEIRA ALVES - CPF: 805.954.054-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.381,93 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 575. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2^a a 6^a Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000253-0/2010

PROCESSO Nº: 0008739-43.2008.4.05.8200 CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: ENEIR RODRIGUES DE LIMA

DEVEDOR(ES): ENEIR RODRIGUES DE LIMA CPF: 094.998.494-91 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 80, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.329,87 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 277. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 22 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO **JUSTICA FEDERAL** SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10º VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000381-6/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/06/2010

PROCESSO $0002075\hbox{-}37.2001.4.05.8201$ APENSOS

Processo Apenso: 0002061-53.2001.4.05.8201

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SANDRA MARIA LELES SOARES

INTIMAÇÃO DE

SANDRA MARIA LELES SOARES, CPF/CNPJ:

CDA 42701002485

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte

"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PÈREIRA DE ÀRAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000382-0/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/06/2010

PROCESSO 0015763-08.1900.4.05.8201 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO PECAS MARIBEL LTDA ME e outro

INTIMAÇÃO DE

AUTO PEÇAS MARIBEL LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. HELTON ALBERTO CAVAL-CANTE DE ARAÚJO, bem como este na qualidade de co-responsável pelo débito, CPF/CNPJ: 00.412.027/0001-91

CDA 4229843297

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o sequinte

1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDÉRAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo

de 30 (trinta) dias.
2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindose em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.

3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente

Valor bloqueado R\$ 1.201,58 (um mil duzentos e um reais e cingüenta e oito centavos).

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10º VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000383-5/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/06/2010

PROCESSO 0003501-06.2009.4.05.8201

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES **MOBILIARIOS - CVM**

EXECUTADO: SANTA CELINA AGRO INDUSTRIAL

CITAÇÃO DE

SANTA CELINA AGRO INDUSTRIAL S/A, na pessoa de seu representante legal CPF/CNPJ: 08.708.448/

NATUREZA DA DÍVIDA

CDA 82, 83, 84

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.952,12 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000384-0/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/06/2010

PROCESSO 0002430-37.2007.4.05.8201 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FARMABARROS LTDA e outros

JOÃO DEHON LYRA BARROS, CPF/CNPJ: 018.370.754-09

CDA 360190235

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeçase o competente ofício para a transferência da quantia. limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.

.
3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente

Valores bloqueados: R\$ 64,44 das contas do Sr. JOÃO DEHON LYRA BARROS e R\$ 70,67 das contas da Sra. IZABEL FRANCOISE LIRA BARROS.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000385-4/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/06/2010

PROCESSO 0002192-86.2005.4.05.8201 **APENSOS**

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CAMPINA GRANDE COMBUSTIVEIS

CITAÇÃO DE

JOSÉ RIVEL DAS NEVES CPF/CNPJ: 038.444.784-85

NATUREZA DA DÍVIDA

4220500075360, 4260500114631

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.700,20 (vinte e sete mil e setecentos reais e vinte centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000390-5/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/06/2010

PROCESSO 0000501-42.2002.4.05.8201 **APENSOS**

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outro

CITAÇÃO DE

CHRISTINA MARIA COELHO CONSENTINO CPF/ CNPJ: 023.409.124-07

NATUREZA DA DÍVIDA imposto

CDA 42700025742

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 118.703.73 (cento e dezoito mil setecentos e três reais e setenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000391-0/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/06/2010

PROCESSO 0000390-82.2007.4.05.8201 **APENSOS**

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: WELLINGTON CANUTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO DE WELLINGTON CANUTO DE SOUSA, CPF/CNPJ: 03.752.480/0001-35

42 6 06 00749990

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo

teor é o seguinte " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo

de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para de-

3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.'

Valor bloqueado R\$ 114,01 (cento e catorze reais e um centavo).

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO' Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE

SELEÇÃO DE CONCILIADORES Edital n.º 02/2010

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ES-PECIAL FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Dr. SÉR-GIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo de Conciliadores do mencionado Juízo, atendidas as condições e termos se-

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 04 vagas de Conciliadores do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Campina Grande\PB, havendo classificação até o 20° colocado, para efeito de cadastro de reserva, na hipótese de acréscimo do número de vagas.

2 - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO e DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão inscrever-se, dentre brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da fun-

a) bacharéis em Direito, inscritos ou não na OAB:

b) acadêmicos de Direito, que estejam cursando a segunda metade do curso.

2.2.- Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em pro-cesso seletivo de análise curricular, seguido de entrevista, observando-se a preferência legal aos bacharéis em Direito.

3 – DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

3.1 - O exercício da função de Conciliador é gratuita e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo

3 2 - Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme Código de Processo Penal (art. 437) e Lei n.º 10.259/01 (art. 18).

3.3 - A função de conciliador, quando exercida por bacharel em Direito, é considerada atividade jurídica para os fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para inscrição definitiva em concurso público da magistratura), nos termos da Resolução nº 11 e Enunciado Administrativo nº 3 do Conselho Nacional de Justiça.

4 – DURAÇÃO

4. 1 - O ofício de Conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei 10.259/01), a critério do Juiz Federal Presidente do Juizado, ficando o Conciliador sujeito ao horário reqular das audiências de conciliação e, eventualmente, ao das de instrução e julgamento.

5 – DA JORNADA

5.1 - A carga horária a que ficam sujeitos os conciliadores é de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, estando obrigado o conciliador a permanecer, ainda, na unidade, até o encerramento da pauta de audiências que lhe cabe ("para efeitos do art. 2º da Resolução n. 11, de 31.01.2006, considera-se atividade jurídica a atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que não inferior a 16 (dezesseis) horas mensais." - Enunciado Administrativo n. 3. do Conselho Nacional de Justiça).

II - DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições serão realizadas no período de 23 a 27 de agosto do corrente ano, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede da Justiça Federal em Campina Grande, na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade, na Seção de Apoio Administrativo

2 - Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 – preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

2.2 - apresentar-se munido dos seguintes documen-

a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmi-cos, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea "b" do item 2 (Requisitos para Habilitação);

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;

c) certidões das distribuições cíveis e criminais das Justicas Estadual e Federal:

d) curriculum vitae com fotocópia da documentação

III - DA SELEÇÃO

1 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão integrada por 3 (três) Juízes Federais, dentre eles o Juiz Federal Presidente do Juizado Especial e o Juiz Federal Substituto do mesmo Juízo mediante a análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista, a ser realizada pela citada comissão, em data a ser divulgada no andar térreo da Subseção Judiciária e publicada no endereço eletrônico da Justiça Federal da Paraíba (www.jfpb.gov.br).

2 - O resultado será divulgado através de afixação da lista dos selecionados no quadro de avisos, localizado no andar térreo da Subseção Judiciária e publicado no endereço eletrônico da Justiça Federal da Paraíba (www.jfpb.gov.br).

3 - A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz Federal Presidente do Juizado, a quem compete proceder à designação dos selecionados

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1 - Aos Conciliadores compete

a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do Juiz, promovendo o entendimento entre as

b) certificar os atos ocorridos na audiência de concili-

c) lavrar os termos de conciliação, submetendo-os à homologação dos Juízes que atuam no Juizado;

d) lavrar o termo de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-o aos Juízes que atuam no Juizado, para fins de realização da audiência de instrução e

2 - Os Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial, no âmbito da Subseção Judiciária de Campina Grande

V - DA ADMISSÃO

1 - O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei $\rm n^{o}$ 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor da Subseção Judiciária da Paraíba e Juízes a que estão vincula-

2 - O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Fede-

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos.

2 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento

3 - Findo o exercício da função, será expedido pela Direção do Juizado certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício

4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Presidente do Juizado, a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Campina Grande/PB, 12 de julho de 2010.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

Juiz Federal da 9ª Vara Presidente do Juizado Especial Federal de Campina